LEI Nº 1593 DE 01 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência do município de Buritis e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o equacionamento do Déficit Técnico Atuarial, fica instituído o Plano de Amortização por Aportes Mensais, indicado no Parecer Atuarial do Exrcício de 2024, ano base 2023, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário que tratam da matéria de equacionamento de Déficit Técnico Atuarial no município de Buritis/MG em especial os Decretos 1.493/2022, 1.300/2021, 1.002/2019, 946/2019, 856/2018 e 776/2017.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito municipal de Buritis

Referente ao Proposição de Lei nº 35/2024, de autoria do Executivo Municipal.

ANEXO I

Plano de Amortização por Aportes Mensais	
2024	R$ 906.162,10
2025	R$ 1.280.232,87
2026	R$ 1.317.020,16
2027	R$ 1.354.415,17
2028	R$ 1.392.426,39
2029	R$ 1.431.062,38
2030	R$ 1.470.331,86
2031	R$ 1.510.243,61
2032	R$ 1.550.806,57
2033	R$1.592.029,77
2034	R$ 1.633.922,34
2035	R$ 1.676.493,57
2036	R$ 1.719.752,83
2037	R$ 1.763.709,62
2038	R$ 1.808.373,57
2039	R$ 1.853.754,44
2040	R$ 1.899.862,08
2041	R$ 1.946.706,50
2042	R$ 1.994.297,82
2043	R$ 2.042.646,30
2044	R$ 2.091.762,31
2045	R$ 2.112.679,94
2046	R$ 2.133.806,73
2047	R$ 2.155.144,80
2048	R$ 2.176.696,25
2049	R$ 2.198.463,21
2050	R$ 2.220.447,84
2051	R$ 2.242.652,32
2052	R$ 2.265.078,85
2053	R$2.287.729,64
2054	R4 2.310.606,93